

**CÓDIGO ELEITORAL**  
**CONSELHO DO CÂMPUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**CONCAM SJC**

**PREÂMBULO**

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnicos administrativos, para a composição do Conselho do Câmpus São José dos Campos – Concam SJC, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

**I. DA FUNDAMENTAÇÃO**

**Art. 1.º** O câmpus São José dos Campos, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, em conformidade com o Art. 8.º, de seu Estatuto, possui como órgão superior dos câmpus o **Conselho de Câmpus**.

**Parágrafo Único.** A composição e as competências do Concam são definidas pelo Regimento dos Conselhos de Câmpus, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), aprovado pela Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015.

**Art. 2.º** Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste código, para mandato de dois anos, conforme Art.4.º, da Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015.

**II. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3.º** A Comissão Eleitoral, designada por meio da portaria SJC.0098/2019, de 3 de julho de 2019, é competente para dar andamento ao processo eleitoral de escolha dos representantes, que será realizado pelo sistema institucional “Aurora”.

**III. DOS CARGOS**

**Art. 4.º** Serão doze (12) os cargos eletivos envolvidos neste processo, entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. Representação de servidores discentes, eleitos por seus pares, totalizando três (3) titulares e três (3) suplentes;
- II. Representação do corpo docente, eleitos por seus pares, totalizando três (3) titulares e três (3) suplentes; e
- III. Representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando três (3) titulares e três (3) suplentes.

§ 1.º O Diretor Geral do câmpus é o membro nato e presidente do Concam SJC. Em sua ausência ou impedimento, o conselho será presidido por seu substituto legal.

§ 2.º Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito.

§ 3.º Os eleitos terão mandato de dois (2) anos, a partir da publicação da portaria de designação pelo diretor geral do câmpus São José dos Campos.

**Art. 5.º** Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme inciso I, do Art. 23.º, da Resolução n.º 45/2015, de 15 de junho de 2015.

**Parágrafo único.** Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular, já designado, assumirá seu suplente, na forma definida pelo Regimento dos Conselhos de Câmpus do IFSP.

#### **IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS**

**Art. 6.º** Os candidatos aos cargos mencionados no Art. 4.º deverão requerer registro no sistema Aurora, por meio do *link* <https://aurora.ifsp.edu.br/principal.php?go=login>, no horário da zero hora, do dia 15 de agosto, até às 23h59, do dia 29 de agosto de 2019.

**Parágrafo único.** O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas neste código.

**Art. 7.º** Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de três (3) dias úteis, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1.º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando as suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo de 24 horas, após a publicação da lista oficial.

§ 2.º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para proferir a sua decisão sobre quanto ao recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

#### **V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA**

**Art. 8.º** Poderão se candidatar às vagas do Concam SJC, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preenchem os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus São José dos Campos do IFSP;
- II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art.81, da Lei n.º 8.112, ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5, da Lei n.º 8.112;
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs). ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

**Art. 9.º** Poderão se candidatar às vagas do Concam SJC, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preenchem os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado nos cursos do câmpus, de formação inicial e continuada, da educação básica ou de graduação ou de pós-graduação;
- II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. Não ser docente substituto no câmpus;
- IV. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

**Art. 10.** É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no Concam SJC e como conselheiro, titular ou suplente, pertencente ao Conselho Superior do IFSP (Consum).

## **VI. DOS ELEITORES**

**Art. 11.** Serão eleitores aptos ao voto para representantes do Concam SJC os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- III. Alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos do câmpus, de formação inicial e continuada, da educação básica ou de graduação ou de pós-graduação.

**Art. 12.** Cada eleitor somente poderá votar no segmento a que está vinculado.

**Art. 13.** O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento.

## **VII. DO SISTEMA ELEITORAL**

**Art. 14.** O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

**Art. 15.** Serão considerados eleitos representantes do corpo discente, corpo docente e corpo técnico-administrativo, os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

## **VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 16.** Os candidatos poderão, às suas expensas, divulgar as suas propostas de campanha, por meio de cartaz, no período compreendido entre a publicação das candidaturas homologadas, até a meia noite, do dia anterior ao da votação.

§ 1.º Cada candidato poderá divulgar um único cartaz, com tamanho máximo de uma folha A3.

§ 2.º A definição da localização dos murais para divulgação dos cartazes caberá à direção geral do câmpus São José dos Campos, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

## **IX. DO VOTO**

**Art. 17.** A votação realizar-se-á pelo sistema Aurora, por meio do *link* <https://aurora.ifsp.edu.br/principal.php?go=login>, no horário da zero hora, do dia 17 de setembro, até às 23h59, do dia 22 de setembro de 2019.

## **X. DA APURAÇÃO**

**Art. 18.** - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela Comissão Eleitoral.

## **XI. DOS RESULTADOS**

**Art. 19.** Concluída a apuração dos votos pelo sistema Aurora, a respectiva Comissão Eleitoral, totalizará os votos dos candidatos de cada segmento, publicando o resultado preliminar no *site* do câmpus, até o dia 25 de setembro de 2019.

**Art. 20.** Não havendo a impugnação dos votos, no prazo de 24 horas, após o resultado preliminar, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado final, por meio do *site* do câmpus.

**Parágrafo único.** Do resultado final caberá recurso, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 48 horas da solicitação.

**Art. 21.** Vencido o prazo recursal, a Comissão Eleitoral encaminhará a lista dos eleitos ao Diretor Geral do câmpus São José dos Campos, para as providências necessárias.

## **XII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS**

**Art. 22.** É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

**Art. 23.** Não será tolerada propaganda:

- I. Que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. Que perturbe o sossego público;
- III. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. Que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VI. Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos câmpus.

## **XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas (CGP) e Registros Acadêmicos (CRA), a confirmação dos dados dos candidatos inscritos.

**Art. 25.** A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência pública;
- III. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

**Art. 26.** Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação,

serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. Maior tempo de serviço no IFSP, no caso dos servidores, e tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;
- II. Maior idade.

**Art. 27.** Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do câmpus São José dos Campos.

**Art. 28.** Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 14 de agosto de 2019.

Comissão do Processo Eleitoral Concam SJC

## **CRONOGRAMA ELEITORAL**

### **Pleito 01/2019**

<b>15 a 29/08/2019</b>	<b>Inscrições</b>
<b>30/08/2019</b>	<b>Publicação das candidaturas</b>
<b>30/08 a 01/09/2019</b>	<b>Apresentação de recursos das candidaturas</b>
<b>02/09/2019</b>	<b>Resposta aos recursos e homologação das candidaturas</b>
<b>03 a 16/09/2019</b>	<b>Campanha eleitoral</b>
<b>17 a 22/09/2019</b>	<b>Eleição</b>
<b>23 a 24/09/2019</b>	<b>Apuração</b>
<b>25/09/2019</b>	<b>Divulgação do resultado preliminar</b>
<b>26/09/2019</b>	<b>Prazo para apresentação de recurso</b>
<b>30/09/2019</b>	<b>Resposta aos recursos</b>
<b>01/10/2019</b>	<b>Resultado final e proclamação dos eleitos</b>